

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.013166/2020-16
RECORRENTE: ANDERSON GEORGE MARCELINO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

Isenção de IPTU para pessoas com mais de 63 anos, prevista na Lei 8.673/2001, conforme artigo 1º inciso III e suas alíneas e decreto nº 1735 de 20/12/2018 em seu artigo 11º, parágrafo 1º.

Benefício não concedido uma vez que não apresentou o comprovante de renda da esposa, não preenchendo requisitos necessários para ter o direito à isenção de IPTU para pessoas com mais de 63 anos. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 127/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANDERSON GEORGE MARCELINO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento quanto Isenção de IPTU para pessoas com mais de 63 anos para imóvel com cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 04010095404140012. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE